



**NACIONAL  
DE SERVIÇOS**  
Uma empresa que completo o sua.



**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 01854/2019**

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, neste ato, representada por seu representante legal abaixo identificado e já devidamente qualificado neste Processo, com arrimo na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem à vossa presença, em defesa de seus direitos interpor a presente CONTRARRAZÃO ao recurso administrativo interposto pela licitante: PRÁTICA SERVIÇOS & LOGÍSTICA LTDA., consubstanciada nos substratos fáticos e jurídicos que a seguir passamos a aduzir.

**DOS FATOS**

Não há como iniciar esta peça sem manifestar toda a nossa estranheza nas coincidências e/ou fatos obscuros presenciados neste certame com as licitantes PRÁTICA e SOL.

Estes "vizinhos unidos", pois se localizam nas salas 820/822 do mesmo prédio (Av. Pres. Vargas, 482 – Rio de Janeiro/RJ) desfrutam de uma ligação tão fraternal que torna-se invejável, pois como licitantes que pretendem disputar uma mesma licitação viajam amistosamente juntos no mesmo veículo tanto na ida para Pirai, quanto na volta para o Rio de Janeiro, conforme presenciamos tanto na chegada quanto na saída da Câmara Municipal de Pirai no dia 12/12/2019?

Como explicar a sombria ação de uma licitante (PRÁTICA), inicialmente na 1ª colocação, recorrer contra todos os demais participantes do certame (até licitantes já desclassificadas pela CPL), exceto a 2ª colocada (SOL) que por uma incrível coincidência é justamente sua vizinha, mesmo que esta tenha cometido grave transgressão ao edital?

Ultrapassados os fatos duvidosos entre estas siamesas licitantes que por si só já merecem, posteriormente, inevitável e rigorosa apuração, passemos a questão que motivou a justa desclassificação da licitante PRÁTICA.

01/05

Subestimando a inteligência desta CPL, assim como, das demais licitantes (exceto é claro sua fraterna concorrente SOL), a PRÁTICA diante de sua irreversível desclassificação, tenta em seu recurso provocar confusão no certame quando maliciosamente esforça-se para tentar correlacionar as normas do Anexo V para encargos sociais também. Ora, o Anexo V é extremamente claro quanto a normatização diretamente para SALÁRIOS, TRANSPORTE e TRIBUTOS, conforme já elucidamos em nossa peça recursal protocolada em 16/12/2019.

Além disso, a já desclassificada PRÁTICA ignorou solenemente a exigência do Anexo V referente a tributação, não apresentando uma palavra sequer como justificativa para reduzir suas alíquotas e nem tampouco, apresentou qualquer documento comprobatório, anexo a sua proposta.

A licitante PRÁTICA deveria seguir o consciente exemplo da licitante LAMS que pelo mesmo motivo de desclassificação se manifestou ainda na sessão que não iria recorrer para não procrastinar o processo, por ter realmente descumprido a exigência de justificar e/ou comprovar as alíquotas de sua tributação.

A propósito, a já desclassificada PRÁTICA com seu procrastinatório recurso deveria atentar para o risco de estar se sujeitando as penalidades cabíveis na legislação para atos nitidamente protelatórios.

E, por mais que tenha poupado sua afetuosa vizinha, a licitante SOL é a que mais comprometeu a legalidade de sua proposta, conforme já evidenciamos em nosso recurso, tendo em vista que a mesma embora enquadrada como microempresa (simples nacional), para atender a exigência do Anexo V seria necessário anexar a sua proposta a justificativa/comprovação da legalidade das alíquotas adotadas para PIS e COFINS, que neste caso, seria demonstrado tão somente pelo Extrato do Simples emitido pela Receita Federal onde estaria explicitado sua receita bruta nos últimos doze meses e, conseqüentemente, seu enquadramento no Anexo IV (quadro abaixo) da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações produzidas pela Lei Complementar nº 155/2016.

1ª Faixa / Receita Bruta em 12 Meses: Até R\$ 180.000,00.....	Alíquota: 4,50%
2ª Faixa / Receita Bruta em 12 Meses: De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00.....	Alíquota: 9,00%
3ª Faixa / Receita Bruta em 12 Meses: De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00.....	Alíquota: 10,20%
4ª Faixa / Receita Bruta em 12 Meses: De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00.....	Alíquota: 14,00%
5ª Faixa / Receita Bruta em 12 Meses: De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00.....	Alíquota: 22,00%
6ª Faixa / Receita Bruta em 12 Meses: De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00.....	Alíquota: 33,00%

02



**NACIONAL  
DE SERVIÇOS**

Uma empresa que completa a sua.



CUMPRE-NOS SALIENTAR NESTE MOMENTO, QUE O ADMINISTRADOR PÚBLICO AO REALIZAR UMA LICITAÇÃO DEVE ESTAR ESCUDADO NOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS ATOS ADMINISTRATIVOS. ADEMAIS, DEVE-SE ATENTAR PARA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA, POIS NÃO BASTA QUE AS CONTRATAÇÕES SEJAM LEGAIS, DEVEM TAMBÉM, SEREM EFICIENTES, TANTO EM RELAÇÃO AO PROCEDIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO FUTURO CONTRATO.

#### DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e considerando o elenco de motivações expendidas, espera e requer a recorrente, que esta CPL, à luz dos fatos apontados e em prol dos princípios da legalidade, da razoabilidade e da moralidade, se digne a manter a desclassificação das licitantes PRÁTICA, LAMS e CONSTRUSERVICE, bem como, para declarar a definitiva desqualificação da licitante SOL, pelas razões esboçadas.

Assim, requeremos que seja concedido o competente efeito suspensivo a este apelo, para o subsequente prosseguimento do certame, conforme estabelece a legislação vigente ou fazer subir este recurso administrativo devidamente informado à autoridade superior competente, que há de provê-lo, nos termos dos diplomas legais em vigor, por ser uma questão de direito e da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2019.

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
Sergio da Silva Pring Junior  
Gerente Comercial  
RG: 09.332.066-1 CPF: 036.555.767-39



Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião  
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005  
Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ  
Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021  
cartorio@24oficio.com.br

## TRASLADO

LIVRO: 7708

FOLHA: 073

ATO: 052

### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA: na forma abaixo:

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito (06/12/2018), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, na sede deste, Cartório do 24º Ofício de Notas, Tabelião José Mário Pinheiro Pinto, sito a Avenida Almirante Barroso, número 139, Loja C, perante mim, SANDRO RODRIGO PAIVA PINTO, conforme Lei Federal, nº 8.935, de 18.II.1994, conforme publicação no D.O. de 21.II.1994, Substituto, onde compareceu como OUTORGANTE: **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida nesta cidade à Rua Lino Teixeira, nº91 – Jacaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05 e, filiais nesta cidade à Rua Lino Teixeira, nº95 – Jacaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0008-01; Rua José Felix, nº 78, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0003-69, na JUCERJA sob o nº 3320\*43049-2, neste Estado; neste ato representada por seu diretor **JOSÉ MAURO EISENBERG**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identificação do DETRAN/RJ nº. 002.804.541-7, emissão em 04.01.2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.865.047-91, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Nascimento Silva, nº 249/Apto 501 – Ipanema. O presente por mim identificado consoante documentos acima mencionados do que dou fé. Então pela Outorgante, por seu representante legal me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, 1) **MARCUS GIOVANNI MIQUINIOTTI DE SALVADOR**, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira identidade nº 02.884.422-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº337.732.037-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Cinco de Julho, nº 125/602 – Copacabana; 2) **SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade do IFP/RJ nº09.332.086-1, expedida em 10.05.1999, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.555.767-39, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Teodoro da Silva, nº.626/504 – Vila Isabel, a quem confere poderes para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, para representar a outorgante em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas especialmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, PETROBRÁS, inclusive Sociedade de Economia Mista, podendo depositar e receber cauções, receber quaisquer quantias, provenientes de faturas, passando recibos e dando as competentes quitações, representá-la pessoalmente também em todo TERRITÓRIO NACIONAL, nas licitações Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, especialmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A –

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto

Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



**AUTENTICAÇÃO** 06/12/2019

Certifico e dou fé que a presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado corresponde ao original.

Autenticacao R\$ 2,35

Total R\$ 8,13

Selo: EDHL81011-ARM

Consulte em: <https://www3.brj.us.br/s-brpublico>

RECEBIDO

Handwritten signature and stamp area.

24

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.  
Autenticação: R\$ 2,35  
Proc. dados: R\$ 5,78  
Total: R\$ 8,13

Selo: EDHL81010-WPE

Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PETROBRÁS e Sociedade de Economia Mista, podendo para tanto, assinar propostas, atas, interpor recursos, ofertar lances em pregões e/ou desistir de recursos e/ou desistir de recursos administrativos, cumprir exigências, assinar em cédulas de crédito bancário e prestar aval em cédulas de crédito Bancário, enfim, resolver todos os assuntos referentes a crédito bancário, podendo inclusive neste caso substabelecer dos poderes Outorgados, assinar contratos e distratos de prestação de serviços no ramo da atividade da Outorgante, e tudo o mais que necessário for ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **que é válido até 31 de Dezembro de 2019.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas, conforme art. 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que lhe li, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas, conforme art. 240 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, I, letra a, no valor de R\$ 244,75, comunicação para o distribuidor, CENSEC e JUCERJA no valor de R\$ 36,00, arquivamento no valor de R\$10,35, acrescida dos 20% para o FETJ. (Lei nº 3217/99 de 27.05.99) no valor de R\$ 55,82, acrescido de 5% para o FUNPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$ 13,96, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei nº 111/2006); no valor de R\$ 13,96, acrescida de 4% para o FUNARPEN (Lei 6.281/12) no valor de R\$ 11,16, acrescida de 2% a PMCMV e atos gratuitos no valor de R\$ 4,90, ISS 5,26% R\$12,87, serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral da Justiça, as contribuições previstas na Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$ 14,58 e 590/82, no valor de R\$ 0,29, distribuição no valor de R\$ 29,32. Eu, SANDRO RODRIGO PAIVA PINTO, Substituto, conforme Lei Federal, nº 8.935, de 18.II.1994, conforme publicação no D.O. de 21.II.1994, lavrei, li, colhendo a assinatura: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. TRASLADADA na mesma data. Eu, substituto a conferi, subscrevo e assino em público e rasa.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

*[Handwritten signature]*  
Sandro Rodrigo Paiva Pinto  
Substituto  
24  
OFÍCIO DE NOTAS  
Mat. 84/8242  
Tel.: 2509-8223  
98825-3050

Sandro Rodrigo Paiva Pinto  
Substituto  
24  
OFÍCIO DE NOTAS  
Mat. 84/8242  
Tel.: 2509-8223  
98825-3050

*[Handwritten signature]*  
Sandro Rodrigo Paiva Pinto  
Substituto  
24  
OFÍCIO DE NOTAS  
Mat. 84/8242  
Tel.: 2509-8223  
98825-3050

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
ECVF 27770 SSN  
Consulte a validade do selo em:  
<http://www2.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



- Polegar Direito -  
0550



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 09.332.066-1 DATA DE EXPIRAÇÃO 28/02/2012

NOME SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR

FILIAÇÃO SERGIO DA SILVA PRING  
NELMA DE CARVALHO PRING

NATALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 31/08/1972

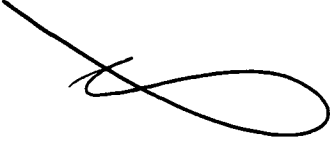
DOC. MATH C. CASM LIV BR00122 FLS 201 TERM 27561 C 008  
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 035.555.767-39 PIS 12477558318

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03

05/05



24  
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

**24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto**

08/12/2008

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a presente cópia, em anexo, é verdadeira e fiel ao original.

Autenticação: R\$ 2,35

Proc. dados: R\$ 5,78

Total: R\$ 8,13

**Selo: EDHL81006-PMQ**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

089607AG145081

